

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.01.1 - DL

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapajé, consoante autorização do Sr. Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. Igor de Azevedo Rocha, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA OSMAR BASTOS, Nº 450 - FERROS - ITAPAJÉ, COM A FINALIDADE DE GUARDAR BENS INSERVÍVEIS, ATÉ O LEILÃO, DA PREFEITURA DE ITAPAJÉ, VINCULADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, pertencente a Pessoa Física MANUEL ELOY LEITÃO DE CASTRO, com endereço na Rua Rufino Gomes, 00007, AP 301, Centro – Itapajé – CE, CEP 62.600-000, CPF 209.229.573-04.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que o Secretário de Administração, Planejamento e Finanças não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado, por parte da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS na locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público.

Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor mensal é de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor global, pelo período de 12 (doze) meses de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado na Avenida Osmar Bastos, nº 450, Ferros – Itapajé – CE, CEP 62.600-000, pertencente a MANUEL ELOY LEITÃO DE CASTRO, CPF 209.229.573-04.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Itapajé/CE, 01 de junho de 2020.



José Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO